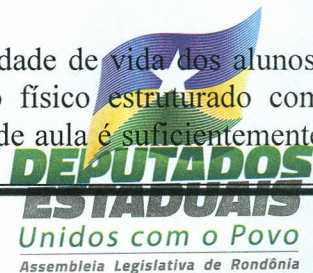


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 20 AGO. 2015 Secretário Legis.ativo	INDICAÇÃO	579/15 Nº
	AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON-PT do B		
Indica ao Poder executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a necessidade de atender solicitação da escola E.E.E.F SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR, com a construção de um refeitório, cozinha, laboratório de informática, biblioteca, sala de professores, 04 (quatro) salas de aula, laboratório de ciências e internet com torre, bem como a possibilidade da contratação de 01 (um) professor de matemática para a referida escola, localizada no Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim. O Deputado que a presente subscreve, ouvido o douto Plenário na forma regimental, indica ao Poder executivo, a necessidade de atender o pedido da escola E.E.E.F SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR, com a construção de: a) um refeitório; b) cozinha; c) laboratório de informática; d) biblioteca; e) sala de professores; f) 04 (quatro) salas de aula; g) Laboratório de ciências e informática com torre e h) Contratação de um professor de matemática, todos para o Distrito de Surpresa em Guajará-Mirim. Plenário das Deliberações, em 17 de agosto de 2015. Neidson de Barros Soares Deputado Estadual - PT do B JUSTIFICATIVA Senhores Parlamentares, O atual aprendizado escolar está relacionado, entre outros, com a qualidade de vida dos alunos, tanto dentro da área escolar como fora dele. Uma escola que oferece um espaço físico estruturado com laboratórios adequados e também cozinha, refeitório, com salas de professores e salas de aula é suficientemente			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 - 69-3316-3816 - www.al-rondonia.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON-PT do B

importante no atendimento aos alunos que dela necessitam. Pois é sabido, que a educação é fator primordial para o futuro e direito de todos e dever do Estado e o mais importante de todos os direitos sociais.

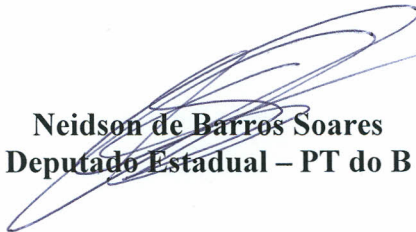
Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, preceitua a seguinte redação, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Insta salientar que a educação também é direito de cidadania e de dignidade da pessoa humana e um espaço bem estruturado na escola é sem dúvidas de grande relevância para o corpo de docentes e discentes, uma vez que será cenário diário de estudos, discussões, reflexões, convívios sociais e lazer.

Desta forma, cumpre ressaltar que o objetivo central da presente proposição é de atender os aspectos relacionados a estrutura física da escola pública em questão, buscando uma melhoria na qualidade de vida de todos aqueles que necessitam utilizá-la como futuro de uma vida mais digna e melhor.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.


Neidson de Barros Soares
Deputado Estadual – PT do B

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

